

## **LEI Nº. 013/2007**

**SÚMULA:** Dispõe a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente – e dá outras providências

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e funcionamento permanente.

**ART. 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente, compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural e ambiental do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e o Plano de Desenvolvimento Ambiental, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando sua execução;

III – opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural e ambiental, respectivamente;

IV – acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas e ambientais em desenvolvimento no Município;

V – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas nos Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e o Plano de Desenvolvimento Ambiental;

VI – criar medidas corretivas e de preservação ambiental municipal;

VII – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

VIII – sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

IX – assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

X – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural e ambiental;

XI – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e o Plano de Desenvolvimento Ambiental;

XII – mediar situações de conflito;

XIII – aprovar as comunidades, micro bacias, grupo e produtores a serem atendidos pelos programas governamentais, em consonância com os critérios dos mesmos.

**ART. 3º** - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente tem sede e foro no Município de Campina da Lagoa – PR

**ART. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**ART. 5º** - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente:

I – 3 (três) representantes do Executivo, sendo: 2 (dois) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e 1 (um) Vigilância Sanitária;

II – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III – 1 (um) representante da Emater – PR;

IV – 1 (um) representante do Sindicato Rural;

V – 1 (um) representante de Cooperativa Coagru;

VI – 1 representante das comunidades rurais: Garrincha; Salles de Oliveira; Água do Encontro; Estrada Velha de Ubiratã; Água da Campina; Rio do Meio; Bela Vista; Água Perdida; São Francisco; Maccagnam; Herveira; Água do Canavial;

VII – 1 (um) representante do Banco do Brasil S.A.;

VIII – 1 (um) representante do Lions Clube.

IX – 1 (um) representante do IAP (Instituto Ambiental do Paraná)

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente serão designados da seguinte forma:

a) Os membros do Poder Executivo são indicados pelo Prefeito Municipal;

b) Os membros das Comunidades Rurais serão indicados mediante eleição realizada nas comunidades;

c) Os Sindicatos, Emater, Cooperativa, Banco do Brasil e Lions Clube serão representados pelo seu titular ou alguém indicado por ele.

**ART. 6°** - O Executivo Municipal através de seus órgãos, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente cumprir as suas atribuições.

**ART . 7°** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente elaborará o seu Regimento interno para regular o seu funcionamento.

**Parágrafo Único:** No Regimento Interno serão instituídas Comissões Técnicas necessárias.

**ART. 8°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 31 de Maio de 2007.

Paço Municipal “Eugênio Malmstron”

Celso Ferreira  
Prefeito Municipal